



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

INDICAÇÃO Nº /2025

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS VISANDO AO FIEL CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 11.601/2022, QUE ASSEGURA VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO AOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O Vereador subscrito, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 95, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a presente **Indicação** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que determine à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos competentes a adoção das providências administrativas necessárias para assegurar o integral cumprimento do art. 1º da **Lei Estadual nº 11.601/2022**, que reconhece a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA

A **Lei Estadual nº 11.601, de 3 de maio de 2022**, estabelece que o laudo médico pericial que atesta o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá validade por prazo indeterminado, salvo quando houver expressa recomendação de revisão indicada no próprio documento.

Essa norma **revogou expressamente a Lei Estadual nº 11.134/2020**, mantendo, no entanto, o mesmo objetivo: **evitar que pessoas com TEA e seus familiares sejam submetidos, de forma recorrente e desnecessária, a exigências burocráticas**, como a renovação de laudos, contrariando a própria natureza permanente do transtorno.

Ressalte-se que, conforme o **art. 25, §1º da Constituição Federal**, os Estados podem legislar sobre matérias de interesse regional e suplementar a legislação federal, especialmente no que diz respeito à saúde e aos direitos das pessoas com deficiência. **Os municípios, por sua vez, estão sujeitos ao cumprimento dessas normas estaduais**, sendo dever da administração pública municipal adequar seus procedimentos à legislação vigente.

Assim, a exigência de apresentação periódica de laudos atualizados por parte de órgãos públicos municipais **contraria o disposto na legislação estadual**, além de **ferir direitos das pessoas com deficiência** e dificultar o acesso a serviços públicos, benefícios e políticas de inclusão.

Com esta Indicação, busca-se assegurar que todos os setores da administração pública municipal, direta e indireta, cumpram fielmente a legislação estadual vigente, promovendo o respeito, a dignidade, a inclusão e a cidadania das pessoas com TEA e de suas famílias.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
VEREADOR PROFESSOR LUCIANO

---

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

